

## O AMIGO

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

DO

## HOMEM, E DA PATRIA.

++++  
Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui,  
qui ne voit que lui dans la Nature.

Subscriver-se a 40 réis por semestre pago no principio d'elle: huma folha que sahirá das Terças, e Sextas feiras, ainda sendo Dia Santo, em Porto Alegre na Typographia; no Rio Grande em Casa do Consul Francez; no Rio Pardo em Casa de João Ignacio de Oliveira; e em S. Francisco de Paula em Casa do Medico Roberto Landel. Folhas avulças na mesma Typographia, a 80 réis cada huma.

## INTERIOR.

PORTO ALEGRE 1.º DE SETEMBRO 1829.

SE hum particular, diz Grogios, pôde alienar a sua liberdade, e fazer-se escravo; por que não poderá hum Povo inteiro alienar a sua, e fazer-se vassallo de hum Rei? Ha nisto muitas palavras equivocas que se são necessario explicar; porém tomaremos a de alienar. Alienar, ou alhear, he vender ou vender. Ora hum homem que se faz escravo de outro não se dá gratuitamente; vende-se, pelo menos, para podêr subsistir: mas por que se vende hum Povo? Em vez do Rei contribuir para a subsistencia de seos vassallos, pelo contrario he delles que elle tira a sua; e segundo Rabelais não he com pouca cousa que vive hum Rei. Os vassallos dão suas pessoas com a condição de que tambem se lhes tomará seos bens? O que lhes resta então a conservar?

Dir-se-ha que o despota assegura a seos vassallos a tranquillidade civil. Seja: mas que lucrão elles, se as guerras que a ambição daquelle lhes attrahe se a sua insaciavel cobiça; se as vexações do seo Ministerio afflige mais do que não faria a sua desunião? Que lucrão elles nisso, se esta mesma tranquillidade he huma de suas misérias? Tambem se vive tranquillamente n'hum carcere; e he isto bastante para que alli

nos achemos bem? Os Gregos, companheiros de Ulisses, bem socogados vivião na cova do Cyclope esperando que chegasse a sua vez de serem devorados.

Dizer que hum homem se dá gratuitamente, he dizer huma cousa absurda, e que se não pôde comprehendêr; hum tal acto he illegitimo, e nullo, por esta só razão, que aquelle que o pratica não tem o senso commum. Dizer a mesma cousa de hum Povo inteiro, he suppôr hum Povo de loucos: a loucura não pôde servir de direito.

Ainda quando qualquer se podesse alienar a si mesmo, não o pôde fazer a seos filhos; elles nascem homens, e Livres; pertencelhes a sua liberdade; ninguem tem direito de dispôr della se não elles mesmos. Antes de terem idade maiôr, pôde hum Pai, em nome de seos filhos, estipular condições que sirvão para a sua conservação, e seo bem-estar, mas não da-lhos irrevogavelmente, e sem condição; por que huma tal dadiva he contraria aos fins da natureza, e ultrapassa os direitos de paternidade. Seria pois preciso, para que hum Governo arbitrario fosse legitimo, que a cada geração o Povo fosse o senhor de o admittir ou regeitar: mas neste caso hum Governo tal não seria arbitrario.

Despojar-se da liberdade he renunciar a gaulidade de homem; os direitos de hu-

manidade, e mesmo os seus deveres. Não ha recompensa alguma que indemnisasse aquelle que renuncia todos estes bens. Hum tal renuncia he incompativel com a natureza do homem; e tirando-se toda a liberdade á sua vontade, he tirar toda a moral a suas acções. Emfim, he hum convenção vã, e contradictoria estipular-se de hum parte hum authoridade absoluta, e da outra hum obediencia sem limites. Não he claro que se não está obrigado a cousa alguma para com aquelle de quem devemos tudo exigir? E esta unica condição, sem outra equivalente, não produz, ella só, a nulidade do acto? Porque, que direito teria meo escravo contra mim, quando tudo quanto elle tem me pertence, e que o seu direito sendo o meo, este direito pessoal contra mim mesmo he hum palavra que não tem sentido algum?

Grocios, e outros, tirão da guerra outra origem do pretendido direito da escravidão. Tendo o vencedor, dizem elles, o direito de matar o vencido, este pôde pagar a vida pelo preço da liberdade, convenção tanto mais legitima, quanto ella resulta em proveito de ambos.

Mas claro está, que este pretendido direito de matar os vencidos de fórma alguma se deriva da condição da guerra, pois que vivendo os homens na primitiva independencia, entre si não tem bastante firmeza para constituir tanto o estado de paz, como de guerra: não são inimigos por natureza. He a afinidade das cousas, e não dos homens que constitue a guerra; e este estado não podendo provir de relações simples pessoas, mas sómente de relações reaes, a guerra particular, ou de hum com outro homem, não pôde existir, nem no estado da natureza, nem no estado social, onde tudo está debaixo da authoridade das Leis.

A guerra, por tanto, não he hum relação de homem a homem, mas sim de Estado a Estado, na qual os particulares só são inimigos accidentaes, e não como homens, nem mesmo como Cidadãos, mas sim como Soldados; não como Membros da Patria, mas sim como seus defensores. Emfim cada Estado não pôde ter por inimi-

go se não outro Estado, e não os homens, visto que entre objectos de natureza diversa não se pôde fixar hum verdadeira afinidade.

Este principio he em tudo conforme ás maximas estabelecidas em todos os tempos, e em pratica constante por todos os Povos policiaados. Quanto ao direito de conquistas não ha outro fundamento para ellas se não a Lei do mais forte. Se a guerra não dá direito algum ao vencedor de assassinar os vencidos, menos o dá de os captivar. Não ha juz de matar o inimigo, que quando se não pôde fazer escravo; o direito de o fazer escravo não procede pois do direito de o matar: he por tanto hum permutação injusta de lhe fazer comprar a vida pelo preço da sua liberdade, sobre a qual pessoa alguma tem direito. Estabelecendo-se o direito de vida, e de morte sobre o direito da escravidão, e o direito da escravidão sobre o da vida; e de morte, não fica claro que se caher no circulo vicioso?

Suppondo mesmo este terrivel direito de tudo assassinar, hum escravo que está feito á guerra, ou hum Povo conquistado, não tem outra alguma obrigação para com seu senhor, se não de lhe obedecer quanto para isso for obrigado. A graça faz o vencedor tendo hum equivalente da vida que pôde pagar. Em lugar de fazer hum morto sem fructo, utiliza-se do que nada lhe podia valer. Bem longe de ter adquirido sobre elle authoridade alguma por meio da força, o estado de guerra sempre subsiste entre elles como dantes; as suas mesmas relações produz este effeito; e a pratica do direito da guerra não suppõe algum tratado de paz. Fizerão hum convenção, sim, mas esta convenção longe de destruir o estado de guerra suppõe a sua continuação.

Assim de qualquer sentido em que se tome as cousas, o direito da escravidão he nullo, não só porque he illegitimo, mas porque he absurdo, e não significa cousa alguma. As palavras, *escravidão*, e *direito* são contradictorias; excluem-se mutuamente. Quer seja de hum homem para com outro homem, quer seja de hum homem para com hum Povo, sempre será estor-

do o discurso seguinte: *Faço contigo hum convenção inteiramente a teu cargo, e a meo proveito; que eu observarei enquanto me agradar, e que tu deverás observar pelo tempo que for de meu gosto.*

Quando se concedesse tudo o que té aqui se tem refutado, os defensores do despotismo não seriam mais adiantados. Sentir-se-haverá hum grande differença entre o subjugar hum multidão, ou reger hum Sociedade. Ainda que homens dispersos sejam successivamente sujeitos a hum só, em qualquer numero que sejam não se vê nisto se não hum senhor, e escravos; não se vê hum Povo e seu Chefe: não ha alli nem bem Publico, nem corpo Politico. Esse homem subjugando a metade do mundo, nunca será mais de que hum particular; seu interesse inteiramente separado da utilidade dos mais homens, não he sempre se não hum interesse particular.

Diz Grocios, que hum Povo se pôde entregar a hum Rei: logo, ao que elle diz, já era Povo antes de se entregar. Este mesmo dom he hum acto civil no qual elle suppõe hum deliberação Publica. Antes de se examinar o acto pelo qual hum Povo elege hum Rei seria bom de examinar o acto pelo qual hum Povo merece este nome; pois que sendo este necessariamente anterior áquelle, vem a ser o verdadeiro fundamento da Sociedade.

Com effeito se não houvesse convenção anterior, onde estaria, ao menos que a eleição não fosse unanime, a obrigação do menor numero sujeitar-se ao maior? e por que, com que querem hum senhor tenham direito de votar por dez que o não querem? A Lei da pluralidade dos sufragios he de si mesmo hum estatuto de convenção, e pelo menos, hum vez, suppõe a unanimidade.

*Que differença ha entre o Monarca legitimo: Usurpador e tyranno?*

O Monarca legitimo governa pelo consentimento dos Povos, e conforme os seus votos.

O Usurpador os governa sem o seu consentimento.

O Tyranno os governa de hum maneira opposta á sua vontade.

O titulo legitimo de Monarca he o consentimento.

O do Usurpador he a violencia.

O do Tyranno he hum vontade injusta apoiada pelas forças da Sociedade que elle emprega contra ella.

São legitimos Monarcas só aquelles que governão os Povos de hum maneira conforme ás suas vontades naturaes, e rasoaveis. *(Da Abelha Pernambucana.)*

Mr. Berthet acaba de abrir hum Aula de Ensino Mutuo, na Freguezia de S. Francisco de Paula: não só se propõe a ensinar as Primeiras Letras, como tambem Francez, Arithmetica, Algebra, e Geometria. Sabemos que este Sr. foi Alumno da Academia de Direito Civil em Paris onde fez grandes progressos; e he de esperar que muito contribua para a instrucção da cidade de aquelle lugar, que tanto precisava de hum tal estabelecimento, accrescendo não se negarem seus honrados habitantes a tudo quanto he promover a instrucção de seus filhos.

#### PERNAMBUCO.

Dizem Cartas — que vão apparecer mais 2 Periodicos; hum dos quaes, com o titulo de — *Diario dos Pobres* —, e se venderá a 10 réis a Folha. A realizar-se isto, Pernambuco, que ha tres mezes contava apenas 1 Jornal, terá 6: aconselhamos aos nossos Ministros presentes, e futuros, que não suspendão mais as garantias, nem criem Comissões Militares; pois hum tal exemplo dá a entender que a Commissão Militar he o melhor especifico, que se conhece, para fazer nascer Folhas politicas nas Provincias. *(Da Aurora Fluminense.)*

#### AVISO.

O abaixo assignado, Proprietario, e Socio em commum com Joaquim Rasgado, morador na Villa do Rio Grande, de hum

Estancia de 20 legoas de Campo com Casas de vivenda, Curraes, Mangueiras, Gado vaccun, Cavallar, Muare, e Lanigero, chamada os Campos de Tupambay, Quebraxo, e Serandis, cita além do Rio Jaguarão nos dominios do Novo Estado Cis-Platino, e a houverão por compra feita a D. Nicoláo Gadea, visinho, e morador em Caçapá no mesmo Estado, obtorgada nas Notas do Tabellião Fernando Ignacio Marques, na Cidade de Monte-Vidéo; faz saber ao respeitavel Publico, que ora lhe veio a noticia, que o mesmo Rasgado seo Socio, occulta, e cavilosamente, sem sciencia alguma, ou consentimento do Annunciante, fizera venda da mesma Estancia ao Inglez Joseph L. Brown, tambem morador na dita Villa do Rio Grande, sem respeito ás Leis, e á propriedade do Annunciante, e com manhosa occultação não só da dita Escripura de compra, como da de Sociedade lavrada em o 1.º de Outubro de 1819 nas Notas do Tabellião Joaquim José de Costa Campello, da dita Villa, entregara a posse, e dominio da mesma Estancia ao Inglez L. Brown occultando-lhe até a acção que no Juizo da Ouvidoria Geral desta Comarca está pendente entre elle Annunciante, e o dito seo Socio Rasgado, chamando á prestação de contas, e mesmo de baixo de hum Embargo Judicial praticado em consequencia de Deprecado, que do mesmo Juizo da Ouvidoria Geral da Comarca se expedio á Excellentissima Junta, ou Camara de Appellações do dito Estado, ao qual prestou o mesmo seo Socio por fiador, e principal pagador, o fallecido Sargento Mór Matheos da Cunha Telles, cuja Fiança este assignou mesmo estando em Monte-Vidéo, em 6 de Julho de 1822, no Cartorio do Escrivão da mesma Excellentissima Camara, Joaquim Sagra, e consta dos Autos da mesma acção aqui pendente no dito Juizo da Ouvidoria Geral da Comarca a fl. 146: o Annunciante mediante o tempo que se lhe faz necessario para a promptificação das novas acções que vai propôr contra o vendedor, e comprador, faz o pre-

sente annuncio, pelo qual declara mui positivamente, que protesta contra o procedimento do mesmo seo Socio; que já mais convém, ou presta seo consentimento á pratica de semelhante venda, e que outro sim já mais convém na posse, e fruição do comprador, protestando igualmente de hoje em diante hir haver deste quasquer danos e prejuizos que receber provinientes de huma tal transacção, e indvida occupação, e de não responder em tempo algum ao mesmo comprador, pela importancia do pagamento de parte, ou de toda a dita Estancia: igualmente protesta haver de qualquer comprador de outros bens do mesmo Socio adquiridos com o previniente daquellas Fazendas, todo, e qualquer prejuizo que lhe causar simiñhantes transacções. — Luiz Alves dos Santos Marques.

#### A N N U N C I O S.

Como por ommissão do distribuidor desta Periodico alguns dos Srs. Assignantes não recebessem a Correspondencia assignada — o *Bahiano* — queirão mandar procura-la nesta Typographia.

Antonio Gonçalves Pereira Duarte, precisa saber se existe nesta Capital, ou seus suburbios João Fermano Isac Ruete, natural de Stralsund; por tanto roga a qualquer Sr. Estrangeiro que tiver noticia delle; lhe faça o obzequio participar na rua da Praia Casa N. 72, ou lhe annuncie por este Periodico, que satisfará o importe de seo annuncio.

Quem quizer carregar, ou hir de passagem na Sumaca S. José Americano para Santa Catharina, póde procurar pelo seo Mestre José Joaquim Borges para tratar do ajuste, em Casa do Sr. Antonio José de Moraes.

Na rua da Graça N. 23 ha para vender vinhos de Granaxe, Cidra, e Chantagne; Capatos, e Botins: tudo por preço commodo.